# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

*LEI N. 2.126, de 29 de setembro de 1992*

*SUMULA:* Revoga a Lei n. 1.995, de 27 de setembro de 1991.

*A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:*

*Art. 1o.* Fica revogada a Lei n. 1.995, de 27 de setembro de 1991, que dispõe sobre doação de terreno à **BILBAO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA.**, em todos os seus termos.

*Art. 2o.* Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 29 de setembro de 1992

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RAFAEL AMAURI STRESSER
Secretario Municipal de Administracao

SECRETARIA
Publicado no Jornal
A Cidade
Em 05/10/92
Funcionária

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.126, de 29 de setembro de 1992

SUMULA: Revoga a Lei n. 1.995, de 27 de setembro de 1991.

*A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:*

Art. 1º Fica revogada a Lei n. 1.995, de 27 de setembro de 1991, que dispõe sobre doação de terreno à **BILBAO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA.**, em todos os seus termos.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 29 de setembro de 1992

Dr. ANTONIO BRASSANO JUNIOR
Prefeito

RAFAEL AMAURI STRESSER
Secretário Municipal de Administração

Ed. nº 929

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
GAZETA DA CIDADE
Em 06 / 10 / 1992
d.
FUNCIONARIO

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

## *LEI NRO. 1.995, de 27 de setembro de 1991*

*SÚMULA:* Dispõe sobre a doação de terreno à *BILBAO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA.*

*A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:*

*Art. 1.* Fica autorizado o Poder Executivo a doar à *BILBAO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA*, com ramo de indústria de artefatos e embalagens de plástico , a se instalar nesta cidade, à Rua Jurutau 2430, inscrita no CGC/MF sob nro. 84.800.515/0001-66, uma área de terras medindo 5.376,11 metros quadrados a ser denominada Lote nro.204/D/205/A-4-1/A, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado da Rua Jurutau, segue confrontando com o lote nro. 203/202-A, no rumo NW 70.53'SE, medindo 129,66 metros até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nro. 204/D/205/A-4-1, no rumo SW 25.20'NE, medindo 36,03 metros até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nro. 204/D/205/A-4-1/B, no rumo SE 64.40'NW, medindo 128,23 metros até um outro marco cravado ao lado da rua Jurutau; e finalmente deste ponto, confrontando com a rua acima mencionada, no rumo NE 25.20'SW, medindo 50,00 metros até o ponto de partida", destacado do lote nro. 204/D/205/A-4-1, matriculado sob nro. 1713 e 4671 no Cartório de Registro de Imóveis, do 2. Ofício desta Comarca.

*Art. 2º.* A donatária se compromete a:

a) Edificar em alvenaria, a área de 1000,00 metros quadrados, a saber:
I - Edificará 500,00 metros quadrados, no prazo de 06 (seis) meses;
II - Edificará 300,00 metros quadrados, no prazo de 12 (doze) meses;
III - Edificará os restantes 200,00 metros quadrados, no prazo de 18 (dezoito) meses.
b) A não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

*Parágrafo Único:* os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data de publicação desta Lei.

*Art. 3º.* A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor de domínio, face a tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

*Art. 4º.* A não construção da obra nos prazos estabelecidos, implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

*Art. 5º.* A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser contruído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao município.

*Art. 6º.* A donatária gozará de isenção de tributos pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme Lei Municipal nro. 1.809, de 03 de dezembro de 1990

*Art. 7º.* Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 27 de setembro de 1991

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário Municipal de Des. Urbano e Rural

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta da Cidade
Em 28 / 09 / 91
Vivian Costa
Funcionária